



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

---

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
RELATORIA ESPECIAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS,  
CULTURAIS E AMBIENTAIS (REDESCA)**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

*“Impactos de la Minería Ilegal en los DESCA”*

11 de março de 2026

**CONSIDERAÇÕES ESCRITAS**

Apresentadas pelo

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO BRASIL**

Procurador da República

**ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA**

6º Ofício de Coordenação e Integração da Tutela Ambiental (OCITA)

2º Ofício da Amazônia Ocidental



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

---

**SUMÁRIO**

1. Introdução.
2. Contaminação por Mercúrio na Amazônia Brasileira. Impactos à Saúde e ao Meio Ambiente.
3. Fluxo Internacional Ilícito de Mercúrio. Rotas de Contrabando e Cooperação Regional.
4. Incompatibilidade dos Decretos Federais de 1989 com a Convenção de Minamata e com a Constituição da República.
5. Recusa do IBAMA em Vedar Integralmente o Uso de Mercúrio. Normas Estaduais Permissivas.
6. A Ameaça Emergente do Cianeto na Mineração Ilegal Amazônica.
7. Ausência de Políticas Públicas de Transição Econômica para Populações Dependentes do Garimpo.
8. Exploração Ilegal de Cassiterita. Ausência de Rastreabilidade na Cadeia Produtiva Mineral.
9. A Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami e as Medidas do Sistema Interamericano.
10. A Destruição de Maquinário como Pilar da Fiscalização e as Ameaças Legislativas de Retrocesso.
11. O Desafio da Proteção Territorial Sustentada. Efeito Migratório do Garimpo e Fragmentação Institucional.
12. A Decisão do STF sobre Mineração em Terras Indígenas. Pressões Econômicas e Riscos Socioambientais.
13. Conclusão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

**1. INTRODUÇÃO.**

Em 11 de março de 2026, o Ministério Público Federal participou da audiência pública “*Impactos de la Minería Ilegal en los DESCAs*”, promovida pela Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA), da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Cada um dos membros do Ministério Público Federal (MPF) dispôs de dois minutos para expor, de forma sintética, as questões mais urgentes relacionadas aos impactos da mineração ilegal sobre os direitos humanos na Amazônia brasileira.

A brevidade do tempo disponível, contudo, não permitiu abordar, em profundidade, a multiplicidade dos graves problemas relacionados à exploração ilegal de recursos minerais na Amazônia Brasileira. Trata-se de fenômeno estrutural e multidimensional, cujos contornos transcendem a simples extração mineral clandestina para configurar um sistema econômico paralelo, articulado a redes criminosas transnacionais, que compromete instituições, devasta ecossistemas e perpetua desigualdades históricas. Por essa razão, conforme previamente solicitado à Relatoria, apresentamos as presentes considerações escritas, que aprofundam cada um dos temas debatidos na audiência e aportam elementos fáticos, jurídicos e científicos adicionais.

Cumprе registrar que o MPF, órgão constitucional responsável pela defesa dos direitos difusos e coletivos no Brasil, mantém atuação permanente e sistematizada no enfrentamento ao garimpo ilegal na Amazônia, tanto na esfera criminal quanto na cível-ambiental. O Procurador da República André Luiz Porreca Ferreira Cunha é titular do 2º Ofício da Amazônia Ocidental, especializado no enfrentamento à mineração ilegal nos estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, e do 6º Ofício Administrativo de Coordenação e Integração da Tutela Ambiental (6º OCITA), com atuação administrativa em âmbito nacional no combate ao garimpo ilegal. A Procuradora da República Sofia Freitas Silva, por sua vez, é titular do 1º Ofício da Amazônia Ocidental e desenvolve



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

atuação igualmente especializada na matéria. A experiência institucional acumulada confere ao MPF conhecimento aprofundado das fragilidades estatais e dos desafios que permeiam a proteção das populações amazônicas.

Estas considerações encontram-se instruídas com documentos oficiais produzidos no curso de procedimentos conduzidos pelo Ministério Público Federal e que seguem em anexo: 1- Nota Técnica sobre a incompatibilidade dos Decretos Federais nº 97.507/1989 e nº 97.634/1989 com o ordenamento jurídico brasileiro e com a Convenção de Minamata sobre Mercúrio; 2- Recomendação nº 1/2025, relativa ao estado de coisas inconstitucional relacionado à atividade garimpeira ilegal no Estado do Amazonas; 3- Recomendação nº 14/2025, endereçada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com o propósito de obter aperfeiçoamento normativo que resulte na completa vedação do mercúrio em atividade de mineração; 4- Recomendação nº 1/2026, que tem por objeto a rastreabilidade da cassiterita; 5- Por fim, a Recomendação nº 3/2026, relativa ao monitoramento dos efeitos ambientais do mercúrio. Tais documentos fornecem análise pormenorizada de cada tema e devem ser considerados parte integrante destas contribuições.

A estrutura que se segue organiza os problemas em capítulos temáticos, obedecendo, em linhas gerais, à ordem das exposições realizadas na audiência pública. O objetivo é propiciar à Relatoria visão articulada das vulnerabilidades que caracterizam o enfrentamento à mineração ilegal no Brasil e seus reflexos sobre os direitos humanos, de modo a subsidiar eventual posicionamento sobre a matéria.

**2. CONTAMINAÇÃO POR MERCÚRIO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA.  
IMPACTOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE.**

A contaminação por mercúrio decorrente da atividade garimpeira na Amazônia brasileira constitui uma das mais graves emergências sanitárias e ambientais da atualidade. Pesquisa conduzida pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, da Fundação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

Oswaldo Cruz (Fiocruz), em parceria com a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), o Greenpeace Brasil, o Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé) e o Fundo Mundial para a Natureza (WWF-Brasil), analisou 1.010 exemplares de peixes, de 80 espécies distintas, adquiridos em mercados públicos, feiras livres e pontos de desembarque pesqueiro de 17 municípios, em seis estados amazônicos, entre março de 2021 e setembro de 2022. Os resultados revelaram que, na média, 21,3% dos peixes comercializados apresentam níveis de contaminação por mercúrio acima do limite de 0,5 µg/g, estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Os piores índices foram registrados em Roraima, onde 40% dos peixes analisados ultrapassaram o limite recomendado, e no Acre, com 35,9%. No Amazonas, cidades como Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira apresentaram índice de 50%. Dado ainda mais alarmante reside na constatação de que a contaminação é 14 vezes maior nos peixes carnívoros, justamente as espécies mais consumidas pelas populações amazônicas. Segundo os pesquisadores, mulheres em idade fértil estariam ingerindo até nove vezes mais mercúrio do que a dose preconizada, e crianças de dois a quatro anos, até 31 vezes acima do limite recomendado. Esses dados configuram ameaça direta à segurança alimentar de milhões de pessoas cuja principal fonte proteica é o peixe.

Estudo subsequente, conduzido pela Fiocruz e pelo Instituto Socioambiental (ISA) em nove aldeias do povo Yanomami, do subgrupo Ninam, na região do Alto Rio Mucajá, em Roraima, demonstrou que todos os participantes apresentaram contaminação por mercúrio. Das 287 amostras de cabelo examinadas, 84% registraram níveis acima de 2,0 µg/g, e 10,8% superaram 6,0 µg/g, índice considerado elevado e que demanda investigação complementar. Os maiores níveis de exposição foram detectados nas aldeias localizadas mais próximas aos garimpos ilegais de ouro. Todas as amostras de peixes coletadas na região apresentaram algum grau de contaminação, com destaque para espécies carnívoras como o mandubé e a piranha.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

Importa destacar que laudos periciais produzidos pela Polícia Federal (PF) corroboram essas conclusões. Perícia realizada no âmbito de operação de combate ao garimpo ilegal no Rio Madeira evidenciou que amostras de água e de vegetais cultivados em áreas próximas às margens daquele rio apresentavam concentrações de mercúrio superiores aos limites da Resolução nº 396/2008 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Amostras biológicas colhidas dos cabelos de moradores de comunidades ribeirinhas revelaram, igualmente, concentrações acima dos valores de referência da OMS. Segundo o perito responsável, 85% das amostras apresentaram indícios de contaminação, com potencial extremamente elevado de disseminação, inclusive por via atmosférica.

Vale salientar que a contaminação não se restringe aos locais de garimpagem. Modelagens conduzidas pelo WWF-Brasil demonstraram que o mercúrio se acumula nos peixes de forma progressiva ao longo das bacias hidrográficas, com concentrações mais baixas nas cabeceiras e aumento expressivo nos corpos d'água principais, especialmente a jusante. A dispersão atmosférica da substância, somada à contaminação hídrica, torna o problema difuso e intergeracional, comprometendo populações que residem a centenas de quilômetros das áreas de garimpo.

Nesse cenário, **o Brasil não dispõe, até o presente momento, de sistema integrado de monitoramento da contaminação por mercúrio** capaz de mensurar a extensão real do problema. Essa lacuna compromete a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. O MPF recomendou a estruturação de sistema nacional de monitoramento, articulando dados ambientais e epidemiológicos, com participação do IBAMA, do Ministério da Saúde e das secretarias estaduais. A experiência de outros países, como os Estados Unidos, o Canadá, a União Europeia e o Japão, que estruturaram programas nacionais de monitoramento há décadas, demonstra a viabilidade e a urgência dessa providência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

Cumpre salientar que os pesquisadores da Fiocruz são enfáticos ao recomendar a erradicação dos garimpos ilegais e a eliminação de todas as fontes emissoras de mercúrio como medida prioritária. A gravidade dos impactos, articulada com a fragilidade dos mecanismos estatais de controle e responsabilização, configura violação estrutural dos direitos à saúde, à alimentação adequada e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, todos assegurados pela Constituição brasileira e por tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado.

Em audiências públicas realizadas pelo MPF em outubro de 2025, lideranças de comunidades ribeirinhas do Estado do Amazonas descreveram a precarização dos meios de subsistência em razão da contaminação dos rios. Relatos convergentes indicaram a impossibilidade de consumir o peixe tradicional, o aumento de doenças e a perda de práticas culturais associadas à pesca e à vida ribeirinha. Esses depoimentos conferem dimensão humana a dados científicos que, por si sós, já seriam suficientes para exigir resposta imediata do Estado. A contaminação por mercúrio, longe de constituir problema abstrato, atinge diretamente o cotidiano de milhões de pessoas que dependem dos rios amazônicos para alimentação, transporte e subsistência.

Diante desse panorama, a construção de diagnóstico ambiental robusto e permanente é providência inadiável. A experiência de outros países que enfrentaram crises de contaminação por metais pesados, como o Japão após a tragédia de Minamata, demonstra que **a estruturação de sistemas nacionais de monitoramento constitui pressuposto para qualquer política eficaz de prevenção e remediação**. O fato de o Brasil, décadas após a intensificação do garimpo ilegal na Amazônia, ainda não dispor de instrumento equivalente revela deficiência institucional cuja superação depende de vontade política e de alocação adequada de recursos.

**3. FLUXO INTERNACIONAL ILÍCITO DE MERCÚRIO. ROTAS DE CONTRABANDO E COOPERAÇÃO REGIONAL.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

Todo o mercúrio utilizado na mineração aurífera na Amazônia brasileira é de procedência estrangeira. O Brasil não produz mercúrio. A maior parte dessa substância ingressa no país por rotas que passam pela Bolívia e pela Guiana, embora esses países tampouco figurem entre os principais produtores mundiais. Configura-se, portanto, fluxo internacional ilícito que exige cooperação regional efetiva. Todos os países envolvidos são signatários da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, que prevê a eliminação progressiva do uso dessa substância.

Relatório elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, confirmou que o mercúrio utilizado na mineração ilegal amazônica chega ao país por rotas de contrabando articuladas a organizações criminosas transnacionais. Nesse contexto, **o Brasil figura como um dos principais destinos do mercúrio contrabandeado na América do Sul**. Estudo do Instituto Escolhas registrou que, entre 2018 e 2022, cerca de 185 toneladas de mercúrio de origem desconhecida foram empregadas na extração de ouro em garimpos brasileiros, revelando descompasso estrutural entre os fluxos lícitos de importação e o volume efetivamente consumido pela atividade minerária.

Evidencia-se, assim, que o próprio Estado brasileiro reconhece a predominância de canais clandestinos no abastecimento do mercúrio destinado à mineração aurífera. O MPF tem buscado articulação com autoridades estrangeiras para a troca de informações sobre essas rotas, com a identificação de pontos de vulnerabilidade nas fronteiras com a Bolívia, a Guiana e o Peru. O mercúrio ingressa no território por múltiplas vias, incluindo transporte fluvial, terrestre e aéreo, frequentemente dissimulado em cargas lícitas.

Ressalte-se que cerca de 45% do mercúrio utilizado em garimpos ilegais para extração de ouro é despejado diretamente em rios e igarapés da Amazônia, sem qualquer tratamento ou cuidado. O mercúrio liberado de forma indiscriminada no meio ambiente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

pode permanecer por até cem anos na natureza, provocando diversas doenças em seres humanos e animais. Esse dado, somado à constatação de que o Brasil não produz a substância e de que todo o volume consumido provém de fontes externas, evidencia que o enfrentamento eficaz do problema exige ação coordenada que transcende as fronteiras nacionais.

Nesse cenário, merece particular atenção o papel dos países que figuram como pontos intermediários nas rotas de contrabando. A Bolívia, o Peru e a Guiana, embora signatários da Convenção de Minamata, apresentam fragilidades de controle que são exploradas pelas organizações criminosas. A articulação entre os Ministérios Públicos e as autoridades policiais dos países envolvidos, por meio de mecanismos de cooperação jurídica internacional, constitui instrumento indispensável para a interrupção dos fluxos ilícitos. O Sistema Interamericano, nesse particular, pode desempenhar papel relevante ao promover a cooperação e ao alertar os Estados sobre a necessidade de cumprimento de suas obrigações convencionais.

A Convenção de Minamata, em seu artigo 3º, estabelece que as Partes devem controlar a oferta de mercúrio, proibindo novas operações de mineração primária e condicionando exportações a usos compatíveis com os objetivos do tratado. A Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos, por sua vez, impõe o dever de reduzir ao mínimo a geração de resíduos perigosos e de prevenir a poluição decorrente de sua circulação. A articulação entre esses instrumentos fornece base jurídica robusta para a intensificação da cooperação regional. A efetividade do enfrentamento depende, em larga medida, da capacidade dos países da região de **articular ações conjuntas**, pois a repressão unilateral tende a deslocar as rotas de contrabando para territórios vizinhos, reproduzindo o mesmo fenômeno migratório que se observa no deslocamento do garimpo entre terras indígenas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

**4. INCOMPATIBILIDADE DOS DECRETOS FEDERAIS DE 1989 COM A  
CONVENÇÃO DE MINAMATA E COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

No plano normativo interno, subsiste problema de extrema relevância. Os Decretos federais nº 97.507/1989 e nº 97.634/1989 admitem o uso de mercúrio metálico em atividades de mineração, desde que condicionado a licenciamento ambiental. O artigo 2º do Decreto nº 97.507/1989 veda formalmente o uso de mercúrio na extração de ouro, para, em seguida, autorizá-lo em atividade licenciada. Essas normas são invocadas por órgãos ambientais estaduais para justificar a concessão de licenças que permitem a garimpagem com uso da substância, perpetuando modelo altamente danoso ao meio ambiente e à saúde humana.

A Nota Técnica que instrui estas considerações demonstra, de forma exaustiva, que tais decretos padecem de inconstitucionalidade formal e material. Sob o aspecto formal, constituem decretos autônomos, editados sem lastro em lei, em matéria que a Constituição reserva ao legislador. A excepcionalidade do decreto autônomo, prevista no art. 84, inciso VI, da Constituição, possui hipóteses taxativas que não abrangem a criação de regimes permissivos capazes de afetar direitos fundamentais. Sob o aspecto material, violam os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde, consagrados nos artigos 225 e 196 da Constituição da República.

A Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018, constitui tratado internacional de proteção de direitos humanos. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 708/DF, conferiu às convenções ambientais o status de norma supralegal. O artigo 7º, §2º, do tratado impõe aos Estados signatários a adoção de medidas para reduzir e, quando viável, eliminar o uso de mercúrio na mineração artesanal e de pequena escala. O conflito entre os decretos de 1989 e a Convenção é insuperável:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

enquanto esta exige políticas de restrição e eliminação, aqueles estruturam modelo que normaliza o emprego da substância.

Outrossim, a incompatibilidade não se restringe à Convenção de Minamata. A análise jurídica contida na Nota Técnica demonstra que os decretos contrariam a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Convenção da Basileia, a Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas e o Acordo de Paris. No plano infraconstitucional, colidem com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Registre-se que **existem alternativas técnicas viáveis ao uso de mercúrio**. Métodos físicos e mecânicos, como centrifugação, lixiviação e gravimetria, além do bio-extrator atóxico derivado do pau-de-balsa (*Ochroma pyramidale*), têm demonstrado eficácia superior à amalgamação. Projetos desenvolvidos pelo Programa PlanetGOLD, apoiados pelo Fundo Mundial para o Meio Ambiente (GEF) e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), comprovam a viabilidade dessas soluções em ao menos seis países. Na Colômbia, circuito gravimétrico e magnético alcançou recuperação de 80% a 90% do ouro, índice significativamente superior aos 20% a 40% obtidos com mercúrio.

Acresça-se que o licenciamento ambiental para atividades que pressupõem o uso de mercúrio encerra paradoxo jurídico insustentável. Se a cadeia de suprimento do principal insumo é predominantemente ilícita, não há como presumir que o mercúrio empregado em determinado garimpo possua origem regular. A licença ambiental, nessas condições, deixa de operar como mecanismo de controle de risco e passa a funcionar como chancela formal para o emprego de produto que o próprio Estado reconhece ser, em larga medida, contrabandeado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

A Administração Pública não pode, sem violar a própria lógica do Estado de Direito, autorizar o exercício de atividade cujo funcionamento depende estruturalmente de insumos obtidos por meio de contrabando. Nesse contexto, **licenças ambientais continuam sendo outorgadas por órgãos de meio ambiente estaduais e títulos minerários são concedidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) sem qualquer verificação sobre o método de beneficiamento do ouro.** Garimpos formalmente legalizados utilizam mercúrio, sempre de origem ilícita, com aparente respaldo normativo, ancorado precisamente nos decretos ora examinados. Tal cenário revela dissonância institucional de grande magnitude, na medida em que autorizações estatais acabam funcionando como anteparo formal para práticas que vulneram direitos fundamentais e produzem danos irreversíveis.

A permanência desses decretos produz, ademais, efeito simbólico que não pode ser subestimado. Ao manter normas que pressupõem a normalidade do uso de mercúrio, o Estado brasileiro transmite mensagem contraditória à comunidade internacional: enquanto a Convenção de Minamata exige eliminação, o direito interno continua a autorizar. Essa dissonância compromete a credibilidade do país e enfraquece sua posição em fóruns multilaterais de proteção ambiental.

**5. RECUSA DO IBAMA EM VEDAR INTEGRALMENTE O USO DE MERCÚRIO. NORMAS ESTADUAIS PERMISSIVAS.**

O efeito prático da permanência dos decretos de 1989 foi evidenciado pela resposta do IBAMA ao MPF. A autarquia ambiental federal reconheceu expressamente que a revisão de sua Instrução Normativa nº 26/2024, para fins de vedação integral do uso de mercúrio na atividade minerária, está condicionada à prévia atualização dos decretos federais. Tal manifestação demonstra o efeito paralisante que esses atos normativos exercem sobre políticas públicas contemporâneas de proteção ambiental e sobre a própria implementação da Convenção de Minamata no Brasil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

Com efeito, a Instrução Normativa nº 26/2024 do IBAMA mantém abertura regulatória incompatível com o ordenamento constitucional e convencional. O artigo 17 da norma admite a habilitação para importação e uso de mercúrio metálico na mineração de ouro, desde que atendidos determinados requisitos. Essa abertura inexistia na disciplina anteriormente vigente, configurando retrocesso normativo. O artigo 9º, por sua vez, excepciona da proibição de venda aqueles garimpeiros que detenham Permissão de Lavra Garimpeira com licença ambiental que autorize expressamente o uso da substância, legitimando prática que o ordenamento deveria vedar integralmente.

No âmbito estadual, verificou-se fenômeno análogo. No Estado de Roraima, a Lei nº 1.453/2021 autorizava o uso de mercúrio na lavra garimpeira, com referência expressa ao Decreto nº 97.507/1989. O STF declarou a norma inconstitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6672/RR, por ofensa à repartição de competências e ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. No Estado do Amazonas, Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAAM nº 11/2012 e nº 14/2012) facilitavam o uso de mercúrio, igualmente com referência aos decretos federais. Após recomendação do MPF, o Estado do Amazonas procedeu à revogação integral dessas resoluções, reconhecendo expressamente sua incompatibilidade com a ordem jurídica vigente.

Esses exemplos demonstram que os decretos federais funcionam como vetores de disseminação de normas permissivas nos demais entes da Federação. A revogação desses atos constitui condição mínima para que o Brasil deixe de reproduzir, na normatividade interna, a lógica que a Convenção de Minamata se propôs a superar.

Nesse contexto, é revelador que o próprio movimento recente de políticas públicas do Governo Federal aponte em direção oposta à lógica dos decretos de 1989. A política federal caminha para a eliminação da importação de mercúrio para usos industriais e para a destinação segura de estoques remanescentes, justamente para evitar desvios para o



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL

garimpo ilegal. Essa dissonância interna fragiliza a coerência das políticas ambientais e minerárias: a mesma Administração que, no plano infralegal, suporta regime que admite o uso de mercúrio, atua, em outro plano, para extinguir as fontes lícitas de abastecimento e coibir o fluxo ilícito da substância. A contradição é insustentável e deve ser sanada com urgência.

A revogação expressa dos decretos assume, nesse panorama, importância jurídica e simbólica decisiva. Do ponto de vista jurídico, a permanência em vigor de ato normativo que autoriza o uso de mercúrio em mineração de ouro “exceto em atividade licenciada” afronta diretamente os artigos 1º, 3º e 7º da Convenção de Minamata e o respectivo Anexo C. A revogação é o passo necessário para que o licenciamento ambiental deixe de ser instrumento de legitimação de técnicas baseadas em mercúrio e se converta em espaço normativamente vinculado à busca de alternativas tecnológicas e à redução de emissões e liberações.

### 6. A AMEAÇA EMERGENTE DO CIANETO NA MINERAÇÃO ILEGAL AMAZÔNICA.

Para além do mercúrio, **preocupa o crescimento do uso de cianeto na mineração ilegal amazônica**. Trata-se de substância altamente tóxica, letal em concentrações reduzidas, cujos efeitos sobre os ecossistemas aquáticos podem ser catastróficos, provocando mortandade em massa de organismos e comprometendo extensas cadeias alimentares. A utilização conjunta de mercúrio e cianeto potencializa os danos ambientais e sanitários, configurando cenário de escalada tóxica.

Ressalte-se que o MPF identificou casos concretos de utilização de cianeto em atividades de garimpagem ilegal em terras indígenas, o que motivou a instauração de procedimento específico de monitoramento. O Anexo C da Convenção de Minamata veda expressamente o emprego de cianeto em rejeitos que contenham mercúrio sem remoção adequada, circunstância que frequentemente se verifica nos garimpos amazônicos. A



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

ausência de fiscalização adequada e a dificuldade de controle nas áreas remotas da Amazônia favorecem a adoção de substâncias cada vez mais perigosas, sem que o Estado possua capacidade de dimensionar, com precisão, os riscos cumulativos a que as populações locais estão expostas.

**Essa escalada tóxica reflete a lógica econômica do garimpo ilegal, que busca maximizar a extração de ouro com o menor custo possível**, sem qualquer consideração pelos impactos ambientais e sanitários. O cianeto, muitas vezes, é empregado para recuperar ouro de rejeitos que já passaram pelo processo de amalgamação com mercúrio, multiplicando os vetores de contaminação. A combinação dessas substâncias nos mesmos corpos d'água amplia exponencialmente os riscos para a fauna aquática e para as populações que dependem desses recursos para sua subsistência. Diante dessa realidade, o monitoramento das substâncias utilizadas na mineração ilegal deve ser permanente e integrado ao sistema nacional de vigilância ambiental que o MPF recomendou seja estruturado.

**7. AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSIÇÃO ECONÔMICA PARA POPULAÇÕES DEPENDENTES DO GARIMPO.**

Levantamento realizado pelo MPF identificou que **não existem, no Brasil, linhas estruturadas de financiamento, incentivos ou programas públicos voltados à criação de alternativas econômicas viáveis** para as populações que dependem da atividade garimpeira. Essa lacuna compromete a efetividade das políticas de repressão ao garimpo ilegal e inviabiliza a transição para modelos sustentáveis de desenvolvimento na região.

Nesse contexto, audiências públicas realizadas em outubro de 2025 trouxeram inúmeros relatos de lideranças locais que evidenciaram a dependência integral de muitas famílias em relação à renda obtida com a garimpagem. A precariedade dos serviços públicos de educação, saúde e assistência social nas regiões mais remotas da Amazônia brasileira acentua essa dependência e reduz a capacidade das comunidades de transitar para



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

atividades lícitas. Projetos de piscicultura em tanques-rede, manejo florestal sustentável e extrativismo de produtos da biodiversidade foram identificados como alternativas promissoras, porém carecem de financiamento, assistência técnica e infraestrutura para sua implementação em escala adequada.

A Convenção de Minamata, em seu artigo 7º, §4º, e no Anexo C, prevê a cooperação para a promoção de práticas alternativas sustentáveis, incluindo estratégias para formalizar o setor, promover educação e capacitação de mineradores e desenvolver alternativas tecnológicas. O descumprimento dessas diretrizes agrava as condições de vulnerabilidade das comunidades afetadas e configura violação aos direitos econômicos, sociais e culturais dessas populações.

Sob essa ótica, a repressão ao garimpo, desacompanhada de políticas de transição, retira a fonte de renda sem oferecer alternativa compatível com a dignidade humana. A ausência de política pública estruturada nessa matéria não resulta de impossibilidade técnica ou financeira, mas de opção política que privilegia a repressão episódica em detrimento da abordagem estrutural. O cumprimento das obrigações convencionais pelo Estado brasileiro é condição para a efetividade do enfrentamento ao garimpo ilegal e para a proteção integral dos direitos das populações amazônicas.

**8. EXPLORAÇÃO ILEGAL DE CASSITERITA. AUSÊNCIA DE RASTREABILIDADE NA CADEIA PRODUTIVA MINERAL.**

Investigação do MPF demonstrou que **não existe, no Brasil, sistema eficiente de rastreamento da produção de cassiterita**, minério essencial para a produção de estanho. Essa lacuna facilita a inserção de minério de origem criminosa na cadeia formal. A expansão da atividade ilícita resulta em extensas áreas desmatadas, inclusive no interior de terras indígenas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

Foram identificados sofisticados esquemas de branqueamento de minérios, em que garimpeiros ilegais revendiam a cassiterita extraída de forma clandestina a intermediários que, por sua vez, a inseriam na cadeia legal por intermédio de empresas detentoras de lavras regulares em outras unidades da Federação. Após o processamento, o estanho era exportado e adquirido por grandes conglomerados multinacionais e empresas de tecnologia, cujas políticas de conformidade demonstraram-se insuficientes para prevenir a contaminação de suas cadeias produtivas por insumos de origem ilícita.

A instrução dos procedimentos investigatórios revelou que a Agência Nacional de Mineração (ANM) não dispõe de mecanismos específicos de *compliance* ou *due diligence* voltados à rastreabilidade da cassiterita. O Ministério de Minas e Energia (MME) confirmou inexistirem políticas públicas ou estudos sistematizados nessa direção. O Banco Central do Brasil (BCB) declarou inexistirem normativas específicas que imponham às instituições financeiras o dever de verificação da procedência legal dos minérios. Em sentido oposto, o Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal atestou a viabilidade técnica de elaboração de protocolo nacional de identificação da procedência da cassiterita, com base em análises físico-químicas avançadas, e pesquisadores do Serviço Geológico do Brasil (SGB) confirmaram a possibilidade de diferenciação entre províncias estaníferas distintas a partir de assinaturas geoquímicas.

Diante desse panorama, é forçoso concluir que **o combate estrutural à mineração ilegal de cassiterita não se esgota em ações repressivas episódicas. Exige a eliminação do canal econômico de escoamento do produto ilícito**, o que somente se alcança com a implementação de mecanismos de certificação objetiva da origem do minério. A experiência exitosa do Projeto Ouro Alvo, conduzido pela PF para rastreabilidade do ouro, demonstra a viabilidade operacional desse tipo de sistema. A manutenção da lacuna regulatória, em relação a minério que apresenta dinâmica criminoso análoga, é irrazoável.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

Em acréscimo, essa omissão institucional compromete os padrões internacionais de *due diligence*, previstos nas Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais e nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no caso Comunidade *La Oroya vs. Peru* (2023), reconheceu a responsabilidade estatal por falhas na fiscalização de atividades minerárias, destacando que a diligência empresarial constitui obrigação concreta derivada dos compromissos assumidos na Convenção Americana. O MPF endereçou providências específicas a sete órgãos federais, abrangendo desde a estruturação de banco nacional de dados geoquímicos até a inclusão da cadeia da cassiterita entre os eixos prioritários de monitoramento da inteligência financeira.

Impõe-se reconhecer que **a inexistência de sistema nacional de rastreabilidade físico-química da cassiterita inviabiliza a distinção objetiva entre minério lícito e ilícito** após sua inserção no mercado formal, favorecendo a prática de lavagem de ativos minerais. A experiência internacional demonstra que países que lograram conter a inserção de minérios ilegais adotaram marcos normativos que não se limitam a coibir práticas fraudulentas individualmente, mas impõem deveres permanentes de diligência em toda a cadeia produtiva. A inércia estatal na estruturação de sistema de rastreamento para minério sabidamente vulnerável à extração clandestina pode caracterizar omissão administrativa apta a ensejar responsabilização internacional.

**9. A CRISE HUMANITÁRIA NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI E AS MEDIDAS DO SISTEMA INTERAMERICANO.**

Na porção brasileira do Planalto das Guianas situa-se a Terra Indígena Yanomami (TIY), que sofre historicamente pressões da atividade garimpeira. O fenômeno recrudescu ao fim da década de 2010 e início dos anos 2020, impulsionado pelo aumento do preço do ouro e pelo dismantelamento das estruturas de proteção territorial. Dados oficiais indicam



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

crescimento do garimpo na ordem de 3.000% entre 2016 e 2020, conduzindo a tragédia humanitária e socioambiental de proporções inauditas, com o registro de 428 mortes de indígenas Yanomami em 2023.

A gravidade da situação motivou a atuação dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A CIDH adotou, em 2020, medidas cautelares urgentes em favor dos povos Yanomami e Ye'kwana, solicitando que o Estado brasileiro adotasse medidas concretas para proteger os direitos à vida, à integridade e à saúde. Diante da resistência do Estado, a Corte IDH determinou medidas provisórias, em 1º de julho de 2022, para proteger os povos Yanomami, Ye'kwana e Munduruku.

Os resultados mais expressivos foram obtidos a partir de 2024, com a criação da Casa de Governo em Roraima, estrutura interinstitucional composta por mais de trinta órgãos federais, que coordena ações aéreas, fluviais e terrestres de desintrusão. Participam, entre outros, a Força Nacional de Segurança Pública, a PF, a ABIN, a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Exército Brasileiro e a Força Aérea Brasileira. As operações alcançaram a marca de 9 mil ações no início de 2026, resultando na redução de 98,9% da área ocupada pelo garimpo ilegal na TIY. No período de maior pressão, em 2024, o garimpo ocupava cerca de 4.570 hectares; ao final de 2025, restavam 56 hectares. Foram apreendidos 249 quilos de ouro e 232 quilos de mercúrio, além da inutilização de 45 aeronaves, 77 pistas de pouso clandestinas e 762 acampamentos. O prejuízo ao garimpo ilegal foi estimado em mais de R\$ 642 milhões.

A diminuição da presença de garimpeiros produziu impactos diretos sobre a segurança das comunidades, com redução de conflitos e retomada gradual de atividades tradicionais, como as roças e a pesca. No campo da saúde, entretanto, os efeitos da crise persistem: desnutrição infantil, disseminação de malária e contaminação por mercúrio continuam a afetar as comunidades.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

Importa salientar que **a Casa de Governo possui caráter temporário, e a história recente dos Yanomami é marcada por ciclos de desintrusão seguidos de retomada do garimpo.** A ausência de plano concreto de manutenção permanente da proteção territorial representa risco de reversão dos avanços. A Corte IDH mantém acompanhamento das medidas provisórias determinadas em 2022, o que reforça a responsabilidade do Estado brasileiro perante o Sistema Interamericano. É indispensável que o Estado apresente plano de continuidade das ações, com cronograma, dotação orçamentária e marco institucional que assegure a permanência da proteção para além do horizonte da atual gestão governamental.

Na mesma linha, cumpre reconhecer que a articulação interinstitucional materializada pela Casa de Governo constitui **modelo sem precedentes na experiência brasileira de enfrentamento a crimes ambientais.** A coordenação de ações aéreas, fluviais e terrestres, aliada ao emprego de inteligência e ao bloqueio sistemático das rotas logísticas, demonstrou que o enfrentamento eficaz ao garimpo exige mobilização de grande envergadura, com capacidade logística e de planejamento operacional que não pode ser sustentada por estruturas provisórias. Esse aprendizado institucional deve ser preservado e replicado.

Em acréscimo, o estudo da Fiocruz conduzido em aldeias Yanomami do subgrupo Ninam revelou que a ingestão diária de mercúrio excede em três vezes a dose de referência preconizada pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. As recomendações dos pesquisadores incluem a interrupção imediata do garimpo e do uso de mercúrio, a desintrusão de invasores, a construção de unidades de saúde em pontos estratégicos da TIY e a criação de centro de referência para acompanhamento de casos crônicos de intoxicação. A persistência dos danos à saúde, mesmo após a redução do garimpo, demonstra o caráter intergeracional da contaminação e a necessidade de políticas de longo prazo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

**10. A DESTRUIÇÃO DE MAQUINÁRIO COMO PILAR DA FISCALIZAÇÃO E AS AMEAÇAS LEGISLATIVAS DE RETROCESSO.**

A experiência acumulada pelas operações de fiscalização na Amazônia demonstrou que a destruição imediata do maquinário constitui a medida mais eficaz para impedir a reutilização dos equipamentos pelos infratores. A retirada de bens apreendidos em áreas remotas é logisticamente impraticável na maior parte dos casos, e a experiência anterior revelou que equipamentos não destruídos são rapidamente recuperados e recolocados em operação. A inutilização é, por conseguinte, instrumento indispensável à efetividade da repressão.

Os resultados obtidos na TIY confirmam essa conclusão. A redução de 98,9% da área de garimpo ativo e o prejuízo estimado em mais de R\$ 642 milhões estão diretamente associados à política de destruição de equipamentos, combinada com o bloqueio das rotas logísticas. Na Operação Prensa, deflagrada pela PF no Rio Madeira em agosto de 2024, foram inutilizadas 459 dragas garimpeiras. Sem essa medida, a cadeia econômica do garimpo se recompõe rapidamente, tornando inócua a presença estatal.

Não obstante, a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados aprovou, em fevereiro de 2026, o Projeto de Lei (PL) nº 3.758/2025, que proíbe a destruição imediata de bens de alto valor apreendidos em garimpo ilegal, como aeronaves, embarcações e tratores. Caso aprovado em caráter definitivo, o projeto solapará um dos pilares de maior sucesso da fiscalização ambiental na Amazônia.

De igual modo, tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 2.564/2025, aprovado em regime de urgência em março de 2026, que restringe o embargo remoto e a destruição de equipamentos utilizados em crimes ambientais. Segundo estimativas do próprio IBAMA, a aprovação dessas medidas poderá comprometer até 70% das ações que o órgão realiza na Amazônia. A organização não governamental Observatório do Clima alertou que, se a lei for aprovada, o combate ao crime ambiental perderá a sua principal ferramenta



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL

legal. Essas iniciativas legislativas representam retrocesso ambiental de extrema gravidade e contrariam as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

Cumprir registrar que foi justamente por meio da aplicação da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) que o Brasil logrou reduzir o desmatamento de forma significativa em períodos anteriores. O enfraquecimento dos instrumentos previstos nessa lei compromete não apenas o combate ao garimpo ilegal, mas toda a política de proteção ambiental na Amazônia. A mudança de uso da terra constitui o principal fator de emissões de gases de efeito estufa no país, de modo que a fragilização dos mecanismos de controle impacta diretamente a capacidade brasileira de cumprir sua Contribuição Nacionalmente Determinada no âmbito do Acordo de Paris. As implicações transcendem, portanto, o campo ambiental, atingindo a segurança hídrica, a biodiversidade e a inserção do Brasil em mercados internacionais que exigem rastreabilidade e conformidade socioambiental.

### 11. O DESAFIO DA PROTEÇÃO TERRITORIAL SUSTENTADA. EFEITO MIGRATÓRIO DO GARIMPO E FRAGMENTAÇÃO INSTITUCIONAL.

A retirada de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, embora bem-sucedida, produziu efeito colateral preocupante: o **deslocamento da atividade para territórios adjacentes**. Em 2025, registrou-se aumento do garimpo na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, o que pode ser diretamente associado à expulsão de garimpeiros da Yanomami. Esse fenômeno evidencia que ações pontuais, restritas a determinado território, tendem a deslocar o problema sem resolvê-lo.

No Estado do Amazonas, a investigação conduzida pelo MPF demonstrou que o garimpo ilegal se espalha por múltiplas sub-bacias hidrográficas, atingindo terras indígenas, unidades de conservação e áreas de preservação permanente. Dragas garimpeiras foram identificadas nos rios Madeira, Jandiatuba, Boia, Jutaí, Puruê, Abacaxis e em afluentes do Amazonas. A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) reportou ao MPF que, em dezembro de 2024, garimpeiros invadiram a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

Terra Indígena Setemã, tendo sido identificadas cinquenta balsas naquela localidade. Lideranças indígenas descreveram medo e insegurança ante a presença dos invasores.

Na região do Vale do Javari, que concentra a maior quantidade de indígenas em estado de isolamento voluntário do planeta, a Polícia Federal informou ao Ministério Público Federal que as ações de enfrentamento ao garimpo ilegal são realizadas de forma sazonal, dependendo de disponibilidade do IBAMA e de condições fluviais. Essa sazonalidade revela a precariedade da resposta estatal diante de fenômeno que opera de forma ininterrupta. Na sub-bacia do Rio Madeira, após a denominada “Operação Prensa”, monitoramento do Greenpeace Brasil identificou, já nos primeiros dias de janeiro de 2025, novo aglomerado de dragas na mesma região, com estimativa de 130 embarcações. Esse dado ilustra a **velocidade com que a atividade garimpeira ilegal se recompõe após operações pontuais**.

Nesse cenário, a **fragmentação institucional**, a **insuficiência de efetivo dos órgãos de fiscalização** e a **ausência de comando unificado** comprometem a efetividade das ações de enfrentamento. O IBAMA informou dispor, em 2024, de apenas seis fiscais habilitados para atividades de fiscalização de garimpo em todo o Estado de Rondônia. É imperioso que o modelo bem-sucedido da Casa de Governo em Roraima seja estendido, com as devidas adaptações, a outras regiões da Amazônia. A proteção efetiva dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais exige presença estatal permanente e coordenada, e não ações episódicas cuja cessação propicia a retomada da atividade ilícita.

O garimpo ilegal consolidou-se, nas últimas décadas, como **sistema econômico paralelo, estruturado e violento**. Movido por redes complexas de financiamento e logística, aproveita a dispersão territorial e as limitações operacionais do Estado para expandir-se de maneira persistente. A ausência de protocolos operacionais integrados resulta em ações isoladas e desarticuladas que, por mais bem-intencionadas, são insuficientes para conter fenômeno de tamanha magnitude. A necessidade de articulação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

entre órgãos ambientais, forças de segurança, Forças Armadas e órgãos de inteligência é consenso entre todas as instituições ouvidas pelo MPF.

Na perspectiva das comunidades afetadas, a intermitência da presença estatal produz efeito perverso. Lideranças indígenas da Terra Indígena Setemã, no Rio Madeira, relataram ao MPF que garimpeiros se escondem no interior das terras indígenas durante as operações de desintrusão e retornam assim que as equipes se retiram. A sensação de insegurança é permanente e compromete o exercício de direitos básicos, como o deslocamento pelo território, a prática da pesca e a frequência escolar das crianças. Esses relatos ilustram, de forma concreta, as consequências humanas da fragilidade da proteção estatal.

**12. A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS. PRESSÕES ECONÔMICAS E RISCOS SOCIOAMBIENTAIS.**

Em fevereiro de 2026, o Supremo Tribunal Federal, por decisão monocrática, deferiu medida cautelar no Mandado de Injunção (MI) nº 7.516, reconhecendo omissão legislativa inconstitucional que perdura desde 1988 na regulamentação da mineração em terras indígenas. A decisão concedeu prazo de 24 meses ao Congresso Nacional para editar lei sobre a matéria e fixou regime provisório com condicionantes para eventuais atividades minerárias, incluindo autorização congressional, consulta livre, prévia e informada às comunidades, licenciamento ambiental e limitação a 1% do território demarcado.

Embora a decisão não determine a exploração mineral e estabeleça salvaguardas relevantes, o precedente gera fortes pressões econômicas sobre os territórios indígenas. A medida não foi precedida de consulta às comunidades, conforme exigido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e organizações indigenistas e socioambientais manifestaram preocupação com o potencial de danos irreparáveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

A realidade da mineração na Amazônia demonstra que a atividade artesanal, tal como historicamente concebida, já não corresponde ao cenário atual. A exploração aurífera praticada na região exige maquinário pesado, incluindo dragas de grande porte, aeronaves, retroscavadeiras e sistemas de bombeamento. O aproveitamento econômico das jazidas demanda infraestrutura logística complexa e investimentos significativos. A abertura de terras indígenas à mineração, em contexto de fragilidade institucional e histórico de violações sistemáticas, representa risco concreto de agravamento da degradação ambiental e das condições de vida dos povos indígenas.

Sob essa perspectiva, os órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental e pela regulação minerária, como a FUNAI, o IBAMA, o SGB e a ANM, não estão estruturados para atender à demanda que a abertura da mineração em terras indígenas geraria. A insuficiência de pessoal, de equipamentos e de capacidade logística, amplamente documentada nas investigações ministeriais, compromete a possibilidade de exercício de controle efetivo sobre atividades minerárias em territórios remotos. Aprovar legislação que permita a mineração sem assegurar a capacidade institucional de fiscalização equivale a autorizar atividade sabidamente degradadora sem os instrumentos mínimos de controle exigidos pela Constituição.

Registre-se que a decisão pode estimular outros povos indígenas a formular pedidos semelhantes, criando pressão institucional para a qual o aparato estatal não está preparado. A regulamentação apressada da matéria, sem diálogo qualificado com as comunidades e sem a construção de salvaguardas institucionais robustas, pode converter a abertura legal em via de legitimação de práticas que, na prática, reproduzam os mesmos padrões de degradação e violação que caracterizam o garimpo ilegal. O desafio que se coloca ao Congresso Nacional é transformar a determinação do STF em legislação equilibrada, tecnicamente consistente e efetivamente protetiva dos direitos dos povos indígenas, sem criar oportunidades para a expansão da mineração predatória.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

**13. CONCLUSÃO.**

O panorama traçado nestas considerações escritas revela que os impactos da mineração ilegal sobre os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais na Amazônia brasileira constituem problema estrutural de extrema gravidade. A contaminação por mercúrio compromete a saúde e a segurança alimentar de populações inteiras, com efeitos intergeracionais comprovados. Além disso, o contrabando da substância alimenta cadeias criminosas transnacionais. A persistência de normas permissivas obsta o cumprimento das obrigações convencionais e paralisa avanços regulatórios indispensáveis. A ausência de rastreabilidade na cadeia mineral facilita a inserção de minérios ilícitos no mercado formal. O crescente uso de cianeto introduz riscos adicionais. A ausência de políticas de transição econômica perpetua a dependência das populações.

Cumprе reconhecer que o Estado brasileiro demonstrou, em determinados aspectos, capacidade de produzir resultados expressivos. A experiência da Casa de Governo em Roraima comprovou que o enfrentamento ao garimpo ilegal é viável quando conduzido com planejamento, articulação interinstitucional e presença permanente no território. A declaração de inconstitucionalidade de normas estaduais permissivas pelo STF, em alguns casos, e a revogação voluntária de resoluções incompatíveis com a Convenção de Minamata, por parcela dos entes federativos, evidenciam que o sistema jurídico brasileiro dispõe de instrumentos aptos a corrigir distorções normativas. A produção científica sobre os impactos do mercúrio, conduzida por instituições de referência, fornece base empírica robusta para a formulação de políticas públicas.

Esses avanços, contudo, permanecem insuficientes e, em larga medida, precários. A Casa de Governo possui caráter temporário. A retirada de garimpeiros de um território desloca a atividade para regiões adjacentes. Os órgãos de fiscalização operam com efetivo incompatível com a dimensão territorial da Amazônia. Os Decretos nº 97.507/1989 e nº 97.634/1989, apesar de manifestamente inconstitucionais e inconventionais, seguem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

vigentes e favorecem que o garimpo legalmente autorizado opere com mercúrio contrabandeado.

Acresça-se que o Congresso Nacional avança em projetos de lei que ameaçam dismantelar os instrumentos que demonstraram maior efetividade, como a destruição imediata de maquinário e o embargo remoto. Nesse mesmo cenário, a decisão do STF sobre mineração em terras indígenas cria pressões econômicas sobre territórios já vulneráveis, sem que os órgãos responsáveis pela fiscalização estejam estruturados para absorver essa demanda. O risco de retrocesso normativo, somado às lacunas institucionais persistentes, compromete a sustentabilidade dos avanços obtidos.

Os documentos que instruem estas considerações fornecem análise jurídica aprofundada sobre alguns dos temas abordados nessa manifestação. Solicita-se, respeitosamente, que a Relatoria considere a integralidade desses documentos para fins de avaliação da situação dos direitos humanos na Amazônia brasileira. Nenhuma das medidas propostas pelo MPF é inédita ou inexecutável. O acervo técnico, científico e jurídico necessário à sua implementação já se encontra disponível. O que se interpõe entre o diagnóstico e a solução é, essencialmente, uma questão de escolha política e de priorização institucional.

Nesse contexto, é oportuno registrar que a CIDH e a Corte IDH já reconheceram, em reiteradas oportunidades, a conexão intrínseca entre proteção ambiental e direitos humanos. A Opinião Consultiva nº 23/2017 da Corte afirmou que o direito ao meio ambiente saudável possui caráter autônomo e, simultaneamente, interdependente com relação aos demais direitos fundamentais. Os precedentes contenciosos, como os casos Comunidade Indígena Yakye Axa vs. Paraguai (2005), Comunidades Indígenas Lhaka Honhat vs. Argentina (2020) e Kawas Fernández vs. Honduras (2009), reafirmam o dever estatal de proteção do território e dos recursos naturais como condição para a garantia dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

direitos dos povos tradicionais. O cenário aqui descrito insere-se diretamente nesse marco jurisprudencial interamericano.

Os fatos relatados não constituem problemas isolados. São manifestações de um mesmo fenômeno: a insuficiência estrutural do Estado brasileiro para assegurar, de forma continuada, a proteção dos direitos fundamentais das populações amazônicas diante da pressão exercida pela mineração ilegal. O enfrentamento desse cenário exige compromisso institucional permanente, cooperação regional efetiva e atenção da comunidade internacional.

Nesse sentido, é imperioso destacar que a mineração ilegal na Amazônia não constitui problema exclusivamente ambiental. Trata-se de fenômeno que intersecta direitos humanos, segurança pública, saúde, ordem econômica e relações internacionais. A degradação ambiental provocada pelo garimpo ilegal compromete os meios de subsistência de populações inteiras, destrói patrimônio natural insubstituível e gera passivos ambientais que se projetam por gerações. A violência associada à atividade atinge comunidades indígenas, ribeirinhos, defensores de direitos humanos e agentes públicos que atuam na fiscalização. O contrabando de mercúrio e o branqueamento de minérios ilícitos articulam-se a redes de crime organizado transnacional. A omissão estatal, em qualquer dessas dimensões, compromete a integridade do conjunto.

O Ministério Público Federal brasileiro reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos fundamentais das populações amazônicas e com a transparência das informações compartilhadas com os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, confiando que estas considerações possam contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de proteção dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais na região.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**6º OFÍCIO DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA TUTELA AMBIENTAL - GARIMPO ILEGAL**

---

Manaus, 6 de abril de 2026.

*- assinatura eletrônica -*

**ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA**

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA, em 06/04/2026 20:14. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 44624594.5fdc1e2c.dcbf12f1.ac84b0bf